



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 00.744.266/0001-49

CONVITE Nº 01/2021- CPL

CONTRATO Nº 01/2021

PROC. ADM Nº 03/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA, E DE OUTRO LADO A EMPRESA VIP CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI CNPJ Nº 03. 458.160/0001-77 NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA, com sede na praça Eurico Ribeiro, S/N Centro, na cidade de São João Batista- MA, inscrita no São João Batista CNPJ nº 00.744.266/0001-49, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato pelo Presidente o Sr. , no final assinado e de outro lado a empresa VIP CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI, CNPJ nº03.458.160/0001-77, com sede na rua Projetada, nº 02, Jardim América III, Olho D'Água, São Lupis- MA, representada pela Sra. Adriana Aguiar Batista Nonato, CPF nº 651.888.023-68, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços de acordo com as normas da Lei nº8666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO E FORMA

- a) O **Contratado** se obriga à prestar a Contratante, a prestação de serviço de consultoria em Licitação, conforme estipulado no **Edital da Carta Convite nº01/2021**.
- b) Os serviços serão prestados na forma de visitas na sede da Contratante, conforme as necessidades e/ou solicitação da mesma, além da Assessoria e consultoria via fone/fax.

### CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O **Contratado** se obriga a executar o objeto deste **Contrato** compreendendo o período de **12 meses**.

### CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) A Contratante pagara à **Contratada** pelos serviços executados o valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) totalizando o valor global R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), a ser depositado na Conta Corrente xxxx, Agência xxx, Banco Itaú.
- b) O valor do presente contrato poderá sofrer reajuste conforme estabelecido na Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

*X*  
*we*



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- a) A **Contratante** pagará a **Contratada** pelos serviços executados o valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) totalizando o valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).
- b) O valor do presente contrato poderá sofrer reajuste conforme estabelecido na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- c) O pagamento deverá ser efetuado conforme o estabelecido no Edital de convocação.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01-PODER LEGISLATIVO;  
FUNÇÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL;  
SUB-FUNÇÃO: 031 - Ação Legislativa;  
PROGRAMA: 0001-Legislação Integrada;  
SUB-PROGRAMA: 2.001.0000 – Manutenção e funcionamento da Câmara Municipal;  
ELEMENTO: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

- a) A **Contratante** se obriga a promover a **Contratada** os meios para executar os serviços propostos da melhor forma possível, alocando recursos materiais que se fizerem necessários para que o mesmo possa desempenhar as atividades, facilitando o acesso aos documentos e demais dados necessários ao fiel cumprimento do objetivo proposto.
- b) O **Contratado** se obriga a prestar os serviços contratados, dando assistência, inclusive com treinamento dos servidores municipais, se julgar necessário, sempre em observância das normas vigente, bem como informar a **Contratante**, quando solicitado, sobre o andamento dos trabalhos.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Adotam as partes como motivos de rescisão da avença ora entabulada, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, além das no presente instrumento expressamente estipuladas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente somente poderá ser alterado por escrito, via aditamento, que se submeterá ao art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

*Handwritten signature in blue ink.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 00.744.266/0001-49

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) A **Contratada** é vedada prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto do presente **Contrato**, ou divulgá-las por qualquer meio de comunicação. A divulgação ou reprodução desse material, no todo ou em parte, é de competência exclusiva da **Contratante**.
- b) O **Contratado** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte os serviços objeto desse **Contrato**, sem prévia e expressa anuência da **Contratante**.
- c) Rescindir-se-á automaticamente este **Contrato**, sem que assista a **Contratada** direito a qualquer indenização, se a mesma infringir as cláusulas contratuais.
- d) O presente poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem ônus para as partes contratantes, bastando tão somente a notificação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

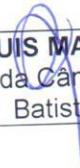
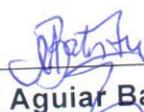
A **CONTRATANTE** providenciará até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste **CONTRATO**, a publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Para dirimirem quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste **Contrato**, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim.

São João Batista/MA, 26 de janeiro de 2021.

Pela <b>CONTRATANTE</b>	Pela <b>CONTRATADA</b>
 <b>JORGE LUIS MADEIRA NUNES</b> Presidente da Câmara de São João Batista/MA	 <b>Adriana Aguiar Batista Nonato</b> Representante Legal



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 00.744.266/0001-49

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**Processo Administrativo nº 03/2021 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**

**Referência:** Licitação na modalidade carta convite

**Objeto:** Prestação de serviços de consultoria na área de licitação para a Câmara Municipal de São João Batista.

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, e, considerando a legalidade e validade dos atos praticados pela Comissão de Licitação, que **ADJUDICOU** o objeto em favor do **ADRIANA AGUIAR BATISTA NONATO, CPF Nº 65188802368**, pelo valor mensal R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) totalizando o valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), por ter apresentado a oferta mais vantajosa para esta Casa Legislativa, **HOMOLOGO**, o presente procedimento, com fulcro no art. 43, Inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

São João Batista (MA), 26 de janeiro de 2021.

Jorge Luis Madeira Nunes  
**Presidente da Câmara Municipal de São João Batista**